



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA MANGUEIRAPB
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD**

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO
PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE SANTANA DE
MANGUEIRA-PARAÍBA.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD**, de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 256/2022, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que visa assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar uma política pública municipal voltada para a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, articulando ações governamentais e não governamentais para garantir a plena efetividade de seus direitos.

CONSIDERANDO a deliberação do plenário deste Conselho, em reunião ordinária realizada em 09 e 10 de setembro de 2025, conforme registrado nas Atas nº.: 01 e 02/2025, que debateu e aprovou por unanimidade o referido Plano.

CONSIDERANDO que todas as deliberações devem ser debatidas e decididas em plenário do Conselho, com o escopo de dar transparência e imparcialidade aos atos do Conselho Municipal Da Pessoa Portadora de Deficiência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência** do município de Santana de Mangueira – PB, para os anos de 2025-2030, cujos preceitos, diretrizes, objetivos e metas estão fundamentados na legislação municipal nº 256/2022.

Parágrafo único. O Plano a que se refere o *caput* deste artigo constitui o Anexo Único desta Resolução, sendo parte integrante da mesma para todos os fins de direito.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santana de Mangueira – PB, 10 de setembro de 2025.

Roberta Mairis Inácio Martins

Roberta Mairis Inacio Martins
Presidente do CMDPD